

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

Autor: Deputado Augusto Carvalho

Relator: Deputado Leo Alcântara

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.347, de 2007, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, proíbe a cobrança de juros de mora e multa, por instituições financeiras, sobre títulos, com vencimento em sábado, domingo ou feriado, quitados no primeiro dia subsequente.

Estende a proibição da cobrança de juros de mora e multa aos títulos pagos após o vencimento, por motivo de o documento correspondente não ter chegado, em tempo hábil, ao destinatário por razões de greve ou de interrupção dos serviços bancários.

Para tal objetivo, altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que “veda a cobrança de juros de mora sobre título cujo vencimento se dê em feriado, sábado ou domingo”.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos o projeto em apreciação muito conveniente e oportuno em defesa do consumidor. Realmente, é injusta a cobrança de juros de mora e de multa pelo atraso do pagamento de título, cujo vencimento se dê nos finais de semana e feriados. Assim, o Autor foi feliz ao incluir a proibição de multa, que é uma penalidade.

Também apoiamos a proibição da cobrança de juros de mora e multa, por atraso de pagamento de título em razão do não recebimento, pelo consumidor, em tempo hábil, do documento correspondente, devido à ocorrência de greves ou da interrupção dos serviços bancários.

Para aperfeiçoar o projeto em exame, propomos nova redação para o artigo 2º, de forma a torná-la mais clara, nos termos da emenda em anexo.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.347, de 2007, com a inclusão da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

:"Art.2º Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único – A proibição da cobrança estabelecida nesta lei estende-se aos pagamentos quitados após a data de vencimento, em razão do não recebimento em tempo hábil, pelo destinatário, do correspondente documento, pelos seguintes motivos:

- I – a ocorrência de greve;
- II – a interrupção dos serviços bancários.”

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator